



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO

Av. Hugo Alessi, 50 - B. Industrial - Cep 38.442.028 - Cx. P. 218 - Fone 0XX 34 3246-6697 R. 236
CNPJ 16.829.475/0001-25 - Insc. Est. 035171341.00-06 - e-mail - patricia@sae-araguari.com.br

Pregoeira PJM 1

DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL
PROCESSO Nº 1078/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024
IMPUGNANTE: CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I.

OBJETO: Contratação de empresa detentora de recursos suficientes para compensação de energia elétrica, mediante percentual de desconto, nas faturas de baixa tensão desta autarquia. A compensação se dará por meio de créditos de energia elétrica, obtidos através de usinas fotovoltaicas já instaladas e capazes de suprir o consumo de energia elétrica da SAE de Araguari.

Diante do exposto, Considerando que o pedido de impugnação foi tempestivo (proposta no terceiro dia útil anterior ao certame), há legitimidade (universal) e ter cabimento (art. 164, LLC), admito impugnação. Quanto ao mérito, julgo parcialmente provida as pretensões, no sentido de: a) acolher a tese de contradição, no sentido de suprimir do edital o campo da tabela que menciona "Percentual Global da Proposta: 63%", pois de fato pode gerar interpretações errôneas; b) acolher as recomendações de adequação textual das cláusulas 6.12.5, 6.14, 6.23.3 e 7.6.3, adotando as expressões sugeridas na própria impugnação "ordem decrescente" e "abaixo do percentual mínimo"; c) atribuir ao termo "empresa" constante no edital, a interpretação conforme o inciso X, do art. 1º, da Lei Federal nº 14.300/2022, ou seja, o interprete ao ler o a expressão "empresa" deve compreender em acepção ampliativa, a fim de abranger os demais arranjos constitutivos (cooperativa, consórcio, associação e condomínio), desde que essas entidades atendam as exigências do edital; d) manter os itens 8.4 e 8.4.1 por se tratar de imposição legal (art. 15, III e §1º, Lei Federal nº 14.133/21); e) manter no edital a expressão "Nota Fiscal", pois a contratação configura típica prestação de serviço, de modo que, substituir pela expressão "documento visando o pagamento" poderia transparecer prática de elusão fiscal, vedada por lei.

Logo, não há que se falar em nulidade do processo, já que não encontra-se eivado de ilegalidade, sendo necessário apenas a retificação do edital constante nas alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior. E, considerando que tais alterações, pertinentemente sugeridas, não afetará a formulação das propostas (art. 55, §1º, LLC), continuará agendada a sessão pública para o dia 14 de outubro de 2024, às 09h00min. (horário de Brasília). Publica-se. Araguari – MG, 10 de outubro de 2024.

PATRÍCIA JERÔNIMA MEDEIROS
Pregoeira da SAE